



LEI Nº 69

de 16 de março de 1971

"Autoriza assinatura de Termo de Ajuste com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar".

GENÉSIO FLÔRES VIEIRA, Prefeito do Município de Antônio João, usando de suas atribuições legais; FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de março de 1.971, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Têrmo de Ajuste com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, Representação Federal de Mato Grosso, para fornecimento de merenda escolar gratuita para tôdas as escolas primárias do município.

Art. 2º. *Caberá a CNAE, entre outras obrigações, fornecer alimentos, exercer supervisão e promover estágios para supervisores municipais.*

Art. 3º. *Caberá à Prefeitura Municipal de Antônio João, entre outras obrigações, manter o Setor Municipal de Alimentação escolar com os equipamentos indispensáveis, manter supervisor, adquirir alimentos e combustíveis, aparelhar as escolas e distribuir alimentos.*

Art. 4º. *O Têrmo de Ajuste terá a vigência expirada em 31 de dezembro do corrente ano, podendo, entretanto, renovado, quando do interêsse das partes.*

Art. 5º. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 1971

Genésio Flôres Vieira Prefeito Municipal.

Lei Nº 69/1971 - 16 de março de 1971

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em